



## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

### **Pregão Presencial n. 04/2017**

**(Processo Administrativo n. 075/2017)**

Trata-se de resposta à IMPUGNAÇÃO tempestivamente apresentada pela empresa CLARO S.A., referente às exigências editalícias do Pregão Presencial n. 04/2017, cujo objeto é a contratação de Serviços de Telecomunicações Móvel Pessoal.

### **DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

#### 1. Da exigência de Declaração de Credenciamento

A empresa impugnante contesta a exigência de apresentação de declaração de credenciamento (Anexo IV), assinada e com firma reconhecida em cartório, sob a alegação de que tal declaração é desnecessária para as empresas que apresentarem o instrumento público de procuração.

#### 2. Da exigência de índices de liquidez maiores que 01 (um)

O item 7.4.1.3 do Edital, dispõe que:

7.4.1.3. Qualificação Econômico-financeira:

(...)

a.3. A comprovação da boa situação financeira da licitante, por intermédio de entrega de documento, devidamente assinado por contador registrado no CRC, que demonstre claramente o cálculo dos índices contábeis maiores que 1 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

Segundo a impugnante tal item afronta o princípio da competitividade, posto que devido as características das empresas do ramo do objeto em tela, exigir os índices supracitados restringiria os participantes da licitação.

#### 3. Do quantitativos de aparelhos

A impugnante solicita esclarecimentos quanto ao item 1.3 do Termo de Referência, solicitando informação sobre a quantidade de aparelhos requeridos pelo CAU/SC.

### **1. DO OBJETO**



(...)

1.3. Inicialmente estima-se o uso de 2 (dois) chips com apenas pacote de voz, para as centrais telefônicas, 1 (um) chip com apenas pacote de dados e 9 (nove) chips com pacote de voz e dados, com fornecimento de aparelhos celulares.

#### 4. Do envio de aparelhos para aprovação

A empresa Claro S.A. questiona a necessidade do envio de aparelhos para aprovação, conforme seguintes itens do Termo de Referência:

3.1. Os aparelhos, fornecidos em regime de comodato, poderão ser de 3 (três) tipos, a critério e demanda do CAU/SC (...);

(...)

4.7.2. Definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, depois de concluídas a verificação da qualidade e quantidade, ocasião em que a empresa será comunicada do aceite ou não dos aparelhos.

(...)

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

a) Apresentar 03 (três) modelos de aparelhos celulares ao CAU/SC para aferição da compatibilidade dos recursos disponíveis conforme solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;

(...)

e) Caso ocorra prorrogação de prazo do Contrato, a Contratada deverá substituir os aparelhos com mais de 12 (doze) meses de uso pela Contratante, às suas expensas, por modelos atualizados e sem redução das características mínimas elencadas, cabendo a escolha à Contratante mediante a apresentação de 03 (três) modelos de aparelhos.

#### 5. Do prazo para entrega dos aparelhos

A empresa questiona o prazo estipulado para entrega dos aparelhos, no seguinte item do Termo de Referência, alegando que o prazo foge do praticado usualmente do mercado de telecomunicações:

##### **4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

4.2. Os aparelhos deverão ser entregues, em até 10 (dez) dias corridos após solicitação pela Contratante, para aprovação, acompanhados de todos os acessórios para seu pleno funcionamento (...).

#### 6. Da responsabilidade pela manutenção e substituição dos aparelhos

Conforme itens abaixo do Termo de Referência, a impugnante alega estar ciente de que, sendo o fornecimento dos aparelhos em regime de comodato, os mesmos são de propriedade e responsabilidade da Contratada, porém seria dever da Contratante a



comunicação com as assistências técnicas. Alega também não ser possível a disponibilização de aparelhos em substituição temporária em caso de manutenção do aparelho original, sob a justificativa que tal exigência oneraria o Contrato, causando um desequilíbrio econômico-financeiro.

5.3. Na necessidade da substituição de aparelho, atestada por laudo de assistência técnica este deverá ser trocado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do comunicado da necessidade de troca.

(...)

5.5. Os aparelhos que apresentarem defeitos não decorrentes do mau uso serão encaminhados à Contratada para SUBSTITUIÇÃO.

5.5.1. Os aparelhos em SUBSTITUIÇÃO devem ser consertados em até 07 (sete) dias corridos a contar do seu recolhimento, período no qual a Contratada deve disponibilizar e habilitar, imediatamente, como mesmo número, outro aparelho, como substituto, de forma a não gerar interrupção do serviço.

(...)

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

(...)

b) Substituir qualquer aparelho que apresentar defeito, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

## 7. Dos pagamentos

A impugnante reclama ainda dos prazos para envio da Nota Fiscal/Fatura e da forma de pagamento, constantes nos seguintes itens do Edital, Termo de Referência (Anexo I) e Minuta do Contrato (Anexo IX), sob a alegação de divergência desses dispositivos com o art. 76, da Resolução nº 632/2014 da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### **Edital**

#### **16. DO PAGAMENTO**

(...)

16.1.3. O pagamento será efetuado pela Contratante em até 15 (quinze) dias, contados do aceite da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de boleto ou depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada

### **Termo de Referência**

#### **7. DO PAGAMENTO**

(...)

7.4. As notas fiscais /faturas devem ser enviadas ao CAU/SC com prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de pagamento.

### **Minuta do Contrato**

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

(...)

160



5.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar os dados bancários da Contratada, para fins de depósito ou outra forma para realização dos pagamentos devidos. O pagamento será efetuado pelo Contratante em conta corrente da Contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do “atesto” da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

#### 8. Do prazo para reposição dos aparelhos

Quanto ao prazo previsto no Termo de Referência para repor os aparelhos perdidos, roubados, furtados ou com defeitos por uso indevido, a impugnante solicita retificação, pela mesma justificativa já citada acima, de que o prazo se encontra desarrazoado com as condições e configurações do mercado de telecomunicações.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.27. A Contratada deverá ainda, satisfazer integralmente os seguintes requisitos básicos, sem quaisquer custos de implantação ou adicionais, em cada um dos itens abaixo:

c) Em caso de perda, roubo, furto ou defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, e efetuar a cobrança do mesmo, pelo preço de custo de aquisição, ao Contratante.

#### 9. Do envio de documentos em conjunto com as faturas

A impugnante reclama do envio de documentos comprobatórios de regularidade fiscal em conjunto com as faturas mensais, exigidas na Minuta do Contrato, justificando que tal exigência torna a logística da operadora bastante equívoca, sendo necessário um grande aparato humano e administrativo.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

(...)

5.7. Para efeito de pagamento mensal, a Contratada deverá apresentar juntamente às notas fiscais/faturas, a seguinte documentação comprobatória: Certidão Conjunta de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT; Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos comprovando regularidade junto as Receitas Estadual e Municipal.

#### 10. Dos atrasos nos pagamentos

Por último, a empresa pugna pela alteração dos itens que tratam dos casos de atraso no pagamento por parte da Contratante, incluindo previsão de penalidades e atualização monetária, observando o disposto na Portaria nº 1960/1996 do Ministério das



Comunicações, que estabelece a aplicação de multa moratória de 2% sobre o valor do débito e os juros moratórios.

**Edital****16. DO PAGAMENTO**

(...)

16.1.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: (...)

**Minuta do Contrato****5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

(...)

5.13. Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos, pelo Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.16. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP= Valor da prestação em atraso.

**DO PEDIDO DA IMPUGNANTE**

A empresa Claro S.A. requer:

1. Esclarecimentos sobre a exigência de apresentação de declaração de credenciamento, devidamente preenchida e com firma reconhecida em cartório;
2. Que a aferição da capacidade financeira da licitante não seja julgada por meio dos índices contábeis de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e, alternativamente, seja considerado como critério de comprovação de boa situação financeira um valor de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, ou ainda a aceitação de apresentação de garantia, nas formas da Lei nº 8.666/1993;
3. Esclarecimentos sobre a quantidade de aparelhos requisitada pelo CAU/SC;
4. Que seja facultada a apresentação de proposta com 03 (três) modelos de aparelhos, para que, após a escolha, seja enviado o modelo eleito ao CAU/SC;
5. Que o prazo estipulado para entrega dos aparelhos seja de ao menos 30 (trinta) dias;
6. Que seja responsabilidade do CAU/SC o envio dos aparelhos que apresentarem defeitos as assistências técnicas, e, ainda a exclusão da exigência de



disponibilização de novos aparelhos em substituição temporária daqueles que estiverem em manutenção;

7. Adequação ao prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura em relação a sua data de vencimento, ao que dispõe a Resolução supracitada da Anatel, ou seja, a alteração de 15 (quinze) dias para 05 (cinco) dias e a alteração da forma de pagamento, prevendo que o mesmo ocorrerá via boleto/fatura com código de barras;
8. Que o prazo estipulado para repor os aparelhos perdidos, roubados, furtados ou com defeitos por uso indevido seja de ao menos 30 (trinta) dias;
9. Que exclua a exigência de envio de documentação de regularidade fiscal junto com a Nota Fiscal/Fatura mensal;
10. Estipulação de penalidades e atualização monetária para a hipótese do CAU/SC atrasar pagamentos.

Exposto os itens, a impugnante solicita a análise dos presentes requerimentos e a revisão ou alteração do Edital para devida adequação dos itens impugnados.

### **DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

A respeito de todos os requerimentos apresentados acima pela empresa Claro S.A., impugnante, tem-se, depois de analisadas as solicitações de exclusão, alteração e esclarecimentos, as seguintes considerações acerca de cada item elencado anteriormente:

1. A apresentação de Declaração de Credenciamento é item exigido em todo instrumento convocatório de licitações na modalidade Pregão, tendo em vista respaldo legal no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta a Lei nº 10.520/2002, porém, considerando a já exigência de apresentação de procuração e contrato social ou estatuto, dispensa-se o reconhecimento de firma.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

1310



2. O pedido de apresentação dos índices contábeis possui respaldo legal, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A exigência de índices limitar-se-á à demonstração da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade ou lucratividade.

Porém, como apresentado pela impugnante, levando-se em consideração as peculiaridades do objeto e empresas do ramo de telecomunicações, e observando que a aceitação do requerimento não acarreta em lesividade para o certame, entende-se como plausível a retificação deste item.

3. O número de aparelhos solicitados inicialmente é de 09 (nove), de acordo com o número de chips solicitados com pacote de voz e dados, conforme item 1.3 do Termo de Referência (Anexo I):

1.3. Inicialmente estima-se o uso de 2 (dois) chips com apenas pacote de voz, para as centrais telefônicas, 1 (um) chip com apenas pacote de dados e **9 (nove) chips com pacote de voz e dados, com fornecimento de aparelhos celulares.**

4. Devido as motivações apresentadas, acolhe-se a justificativa de faculdade de apresentação de aparelhos na sessão do pregão, mantendo-se a exigência de que a proposta contenha o modelo dos aparelhos a serem fornecidos no caso de contratação.
5. Com vistas a seguir o padrão das empresas do ramo de telecomunicações, acata-se a alteração do prazo estipulado para entrega dos aparelhos, de até 30 (trinta) dias.
6. Quanto a responsabilidade pela comunicação e envio de aparelhos à assistência técnica, entende-se que será por parte da Contratante, no entanto, no caso de laudo garantindo defeito de fabricação sem possibilidade de reparo, caberá a Contratada a substituição do mesmo. Já quanto a solicitação de exclusão da exigência de disponibilização de novos aparelhos em substituição temporária dos aparelhos originais em manutenção, entende-se plausível, tendo em vista a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
7. O prazo de envio da Nota Fiscal/Fatura em relação a sua data de vencimento foi estipulado pelo CAU/SC de acordo com suas rotinas de trabalho e prazos legais



para reconhecimento da prestação dos serviços, aceite, liquidação e pagamento de despesas, portanto solicitação de redução desse prazo torna-se inviável. Outrossim, o argumento da impugnante para diminuição desse prazo foi pautado no art. 76 da Resolução nº 632/2014 da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que traz o seguinte: *“Art. 76. O documento de cobrança deve ser entregue ao Consumidor com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de vencimento.”* Por conseguinte, o prazo estipulado pela Resolução trata-se de um mínimo de dias de antecedência, podendo o instrumento convocatório, de acordo com as necessidades do órgão, estipular um prazo próprio. Cabe dizer ainda, que o órgão tem diversos contratos e realiza todos os pagamentos dessa forma, sendo que nunca foi apresentado nenhum empecilho a este procedimento. No que tange a alteração da forma de pagamento, o instrumento convocatório, no item 16.1.3 traz a previsão de pagamento por meio de boleto, que é prática utilizada pelo CAU/SC. Desta forma, se dará a devida adequação do texto da Minuta do Contrato, para que se adeque aos termos do Edital.

8. Assim como no item 5, entende-se como relevantes e aceitáveis os motivos, haja vista as peculiaridades do mercado de telecomunicações e acata-se a alteração do prazo para 30 dias.
9. A apresentação de documentação comprobatória de regularidade fiscal por parte da Contratada é obrigação legal, com finalidade de assegurar que a empresa mantenha as condições de habilitação durante toda a contratação. Importa dizer que todos os contratos são celebrados desta maneira, e que é dever da Contratada demonstrar que está apta a manter o contrato com a administração pública. No entanto, no caso de impossibilidade de apresentação da documentação em conjunto com a Nota Fiscal/Fatura, será incluído item prevendo o envio da documentação por correio eletrônico.
10. Quanto a inclusão de penalidades e previsão de multa moratória nos casos de atrasos de pagamento por parte da Contratante, entende-se como admissível o pedido, observando que a Portaria nº 1960/1996 do Ministério das Comunicações estabelece um percentual máximo de multa a ser aplicada por atrasos, cabendo ao instrumento convocatório discricionariedade quanto a estipulação de um percentual dentro deste limite. Contudo, refuta-se como justo o pedido de retificação.

**DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto acima e com base nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como nos argumentos apresentados pela CLARO S.A., acolho parcialmente o pleito da impugnação, conforme análise das alegações.

Florianópolis, 15 de setembro de 2017.

**Letícia Hasckel Gewehr**  
**Pregoeira**